



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 28/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 11/2021

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA – SIM/POA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504



Memorando 611/2021

Assunto: **EQUIPAMENTOS SIM/POA**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2021 às 08:01

De:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária
e Meio Ambiente**
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 611/2021



Memorando 611/2021

Assunto: **EQUIPAMENTOS SIM/POA**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2021 às 08:01

De:
**SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária
e Meio Ambiente**
Vanderlei José Crestani - Agricultura

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 611/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em: _____

Assinatura: _____

_____/_____/_____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

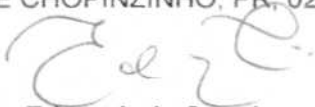
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Fortin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 02290 de 03 02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

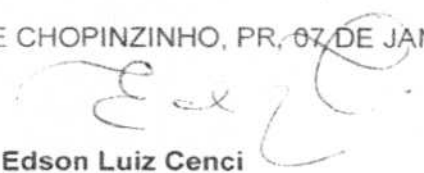
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2132 de 02/01/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

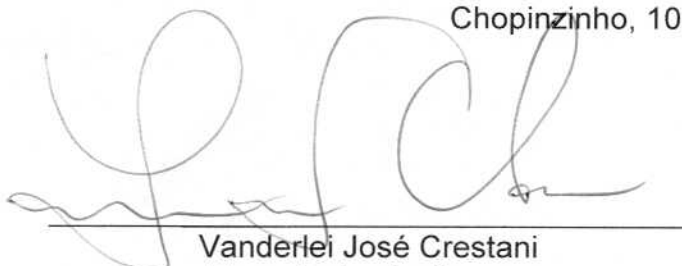
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais para aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2021.



Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

EQUIPAMENTOS INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL SIM/POA

O Município de Chopinzinho no sudoeste do Paraná possui o Sistema de Inspeção Sanitária SIM/POA com o objetivo de fiscalizar as empresas que trabalham com produtos de origem animal, para executar suas atividades é necessário que se cumpra a legislação que está disposta no Decreto 293/2018 e no RIISPOA. A fiscalização dos produtos inclui parâmetros descritos nos regulamentos técnicos e PAC's e para que possa ser executada são necessários equipamentos para aferir estes parâmetros. O SIM/POA conta com 03(três) servidores Médicos Veterinários que conduzem o trabalho de inspeção sanitária.

Para dar maior agilidade nesse trabalho se faz necessário os equipamentos que são:

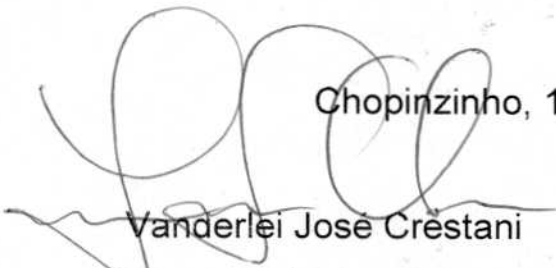
- 1) Clorímetro: verificação dos padrões de qualidade da água utilizada na indústria que deve estar entre 0,2 e 2 ppm.
- 2) Phmetro: verificação do Ph da água utilizada na indústria e que deve manter-se básica (6,0 a 9,5).

Os itens 1 e 2 visam manter a inocuidade dos alimentos produzidos.

3) Termômetro de espeto: Visa aferir as temperaturas de conservação dos alimentos o que é importante se manter esta temperatura dentro do estabelecido para evitar a proliferação de micro-organismos patogênicos.

Sem mais prerrogativas, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, expõem a necessidade e a justificativa para a aquisição de equipamentos para inspeção sanitária Municipal SIM/POA.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2021.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Aquisição equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	un.	PHmetro Digital - Medidor de PH de bolso. Básico com certificado de rastreabilidade Com ATC 0.0 a 14.0	410,00	820,00
02	03	Un.	Termômetro Digital -50° + 300° C tipo Espeto Haste com certificado de rastreabilidade	165,00	495,00
03	02	Un.	Medidor de Cloro portátil (clorímetro) livre e total de bolso 0.00 a 3.50 ppm com calibração rastreável.	810,00	1620,00
VALOR TOTAL R\$					3.009,25

Os orçamentos aqui acostados foram solicitados e recebidos pela servidora Cristiane Adrieli Salomão e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - A vigência do contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6 - DA RESCISÃO:

6.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O Contrato(s) poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

7.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - ORÇAMENTAÇÃO:

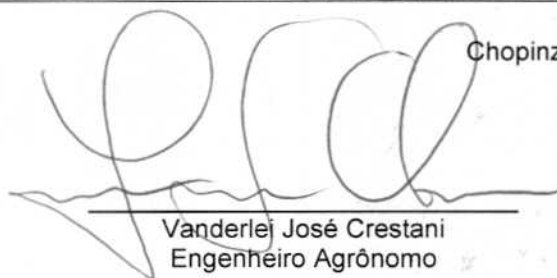
10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná



Chopinzinho, 10 de Fevereiro de 2021.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

AKSO

instrumentos de medição

AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

Rua Emílio H. Dexheimer, 357

CEP: 93032-200 São Leopoldo RS

FONE: 051 3406-1717

vendas@akso.com.br

CNPJ:

05.545.381/0001-08

Insc. Est:

124/0218220

ORÇAMENTO

0011398313413

Data Emissão:

05/02/2021

VENDA DE MERCADORIA PARA ISENTOS

Nome: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Endereço: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811

Bairro: SÃO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PR

CEP: 85560000

Fone: 46 3242 8600

CNPJ/CPF: 76995414000160

Inscr. Est: ISENTO

Cod. Cliente: 0010000463736

Código	Descrição	NCM	Cfop	%ICM	%IPI	Vlr ST	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
207	AK90 MEDIDOR DE PH DE BOLSO BASICO	90278014	6108	4	0	0,00	2	410	820
	Quant. Pontos		Rastr. Acred.	Tag.		Obs.			
	2 Padrão		X						
1497	AK16L TERMOMETRO DIGITAL ESPETO C/ 02 BOTÃO	90251990	6108	4	15	0,00	3	165	495
	Quant. Pontos		Rastr. Acred.	Tag.		Obs.			
	3 -20 / 0 / 100°C		X						
199	MW11 MEDIDOR DE CLORO LIVRE E TOTAL DE BOL	90275020	6108	4	0	0,00	2	810	1620
	Quant. Pontos		Rastr. Acred.	Tag.		Obs.			
	2 Padrão		X						

Cond. De Pagto: VENDA DEPÓSITO 30 DD

Transportadora: EBCT - SEDEX

Tipo Frete: C

Nº O.C:

Comprador:

Email NFe: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Email Certificado:

Vendedor: EDUARDA VALIATI

Total Itens:	2.935,00
Total ICMS:	120,37
Total IPI:	74,25
Subst. Tributaria:	0,00
Valor do Frete:	0,00
Total Orçamento:	3.009,25

Após a confirmação do pedido, prazo de calibração de 7 a 10 dias úteis**Orçamento sujeito a alteração de preços sem aviso prévio.**

Previsão de Saída: 22/02/2021

Cód. Rastreamento:

Observação: INCLUSO 2 KITS DE REAGENTES**SOLICITE A CALIBRAÇÃO DOS SEUS INSTRUMENTOS!**

Cal Acred: Calibração Acreditada RBC conforme ISO/IEC 17025 pela CGCRE.

Cal Rastr: Calibração Rastreável à padrões nacionais e/ou internacionais.

Caso o cliente não solicitar os pontos de calibração, será calibrado nos pontos padrões do laboratório:

Medidor de temperatura com sensor termorresistivo ou termopar: -20°C, 0°C e 100°C.

Termômetro de líquido em vidro: -20°C, 0°C e 20°C.

Termômetro de infravermelho: -20, 0°C, 100°C.

Medidor de Umidade Relativa: 20°C e 25°C / 35 %ur e 65 %ur.



NaveLab Comércio de Prod. de Lab. Ltda-ME

CNPJ: 11.054.013/0001-60

Rua: Bom Jesus de Iguape, 4700- Curitiba-PR: 81730-020

Fone/Fax: Curitiba: (41) 3085 - 0832 - (41) 3049 - 8622

Florianópolis: (48) 3364 - 7588

Site : <http://navelab.com.br/>

E-mail: vendas@navelab.com.br

NaveLab

COTAÇÃO DE PREÇOS NRº: 37223 - Emissão: 03/02/21 - Validade: 10 dias

Nome do Cliente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Telefone

46 3242-2503

Endereço

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Bairro

SÃO MIGUEL

Cidade

Chopinzinho

UF

PR

CEP

85560-000

CNPJ

76.995.414/0001-60

Insc. Estadual

Frete

CIF

Transportadora

Contato

CRISTIANE

Telefone

46 3242-2503

email:

agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

LISTAGEM DE ITENS DO ORÇAMENTO

Item	Quant.	UND	CÓDIGO	Descrição	Marca	Preço	Total
1	2	UN	KSV390014	PHMETRO DE BOLSO COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA NCM: 90278014 Entrega: 30 Dias	KASVI	471,12	942,24
3	3	PC	INC9791	TERMOMETRO DIGITAL -50C~+300C:1C TIPO ESPETO A PROVA D'AGUA 120 X 27 X 16MM HASTE 146 X 4MM NCM: 90251190 Entrega: 30 Dias	INCOTERM	270,55	811,65
4	1	UN	GERAL	COLORIMETRO ANALISADOR DE CLORO LIVRE LINHA CHECKER 0-2,5PPM (HI701) + PADRÕES 1PPM (HI701-11) + 25 TESTES (HI701-25) NCM: 99999999 Entrega: 25 Dias	HANNA	865,30	865,30
5	1	UN	GERAL	COLORIMETRO ANALISADOR DE CLORO TOTAL LINHA CHECKER 0-3,5PPM (HI711) + PADRÕES 1PPM (HI711-11) + 25 TESTES (HI711-25) NCM: 99999999 Entrega: 25 Dias	HANNA	905,30	905,30

Prazo de pagamento

Total da Cotação:

3.524,49

Observação

LUCAS BORGES



PRLABOR Matriz

Razão: PRLABOR Com de Prod e Equip para Lab Ltda

Endereço: Rua Prudente de Moraes Nº: 323

Bairro: Pq São Paulo

Cidade: Cascavel - PR

E-mail: prlabor@prlabor.com.br

Vendedor: RICARDO VINICIUS CHIARINI

Tipo Frete: 1 - Destinatário (FOB)

CEP: 85.803-680

Fone: (45)3096-8907 /

CNPJ: 15.188.525/0001-70

Data: 04/02/2021 10:19:55

Validade: 5 DIAS

Orçamento Nº: 8544

Não é um documento fiscal

Informações do Cliente sem cadastro:

Código: 0

Nome: Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente A/C: CRISTI/

Descrição dos Itens:

Nº	Ref.	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtde	P.Entrega	Vlr. Unit.	Desconto	Vlr. Total
1	101	PHMETRO DE BOLSO COM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA UND - CÓD: KSV390014PA - MARCA KASVI - COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE RBC NCM: 00		UN	2	7 A 10 DIAS UTEIS	415,00	0,00	830,00
2	101	TERMOMETRO DIGITAL -50° + 300° C TIPO ESPETO HASTE 15 CM CÓD: KSV295030 - MARCA: KASVI - UND COM CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE RBC NCM: 00		UN	3	7 A 10 DIAS UTEIS	260,00	0,00	780,00
3	101	FOTOMETRO DE BOLSO PARA CLORO LIVRE E TOTAL - CÓD: AKMW11 - MARCA AKSO - COM CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL RBC NCM: 00		UN	2	20 DIAS UTEIS	1.345,00	0,00	2.690,00

Total Produtos: 4.300,00

Frete Previsto: 0,00

Total Venda: 4.300,00

Observações

Valores informados estão sujeitos à alteração no ato da confirmação do pedido, devido a variação cambial. Prazos de entrega sujeitos à alteração, de acordo com a disponibilidade de estoque. PAGAMENTO A VISTA P/ PRIMEIRA COMPRA - PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO. BANCO DO BRASIL - AG: 3508-4 CONTA: 35296-9 - CNPJ 15.188.525/0001-70 PRLABOR.

FRETE NÃO INCLUSO NO VALOR UNITÁRIO DOS PRODUTOS. CALCULAR FRETE NO ATO DO PEDIDO DE COMPRA.

FRETE CIF PARA COMPRAS ACIMA DE R\$ 1.500,00

15.188.525/0001-70

**PRLABOR COM. DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA EPP.**

**Rua Prudente de Moraes, 323
Pq. São Paulo - CEP: 85.803-680
CASCAVEL - PARANÁ**

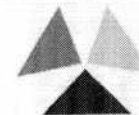


Shopping do Laboratório- Loja 1

razão social: CARLOS JORGE DA CUNHA ME CNPJ 13.280.670/0001-50 IE 90.550.162-30

Rua Abacates 28 cj 04 bairro Uberaba CEP 81.550-130 Curitiba, Paraná

Fones: (41) 3387-2616 TIM (41) 9-8535-3298 vendas@shoppingdolaboratorio.com.br



Shopping do Laboratório

Curitiba, 26 de janeiro de 2021

A Município de Chopinzinho CNPJ 76.995.414/0001-60 IE _____

endereço fiscal e entrega: Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, CEP 85560-000

solicitante: Cristiane e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Fone (46) 3242-8600

ORÇAMENTO: 21-01-26-PM-CHOPINZINHO-PR

Clicando sobre o nome de cada produto abre-se o link para o anúncio respectivo com especificações e fotos

item	produto	un	unitário	total		
1	<u>pHmetro digital de bolso c/ ATC 0.0 a 14.0 (medidor de pH portátil) resolução 0.1 (INL PH-002) #</u> c/ certificado rastreável RBC	2	R\$ 307,50	R\$ 615,00		
2	<u>Termômetro de vareta (espeto 150 mm) -50°C a 300°C (ICEL TD-110) c/ certificado rastreável RBC</u>	3	R\$ 169,70	R\$ 509,10		
3	<u>Medidor de cloro portátil (clorímetro) (bolso) 0.00 a 3.50 ppm (OSK-199) c/ corante p/ 300 testes (OSK-3379)</u> c/ certificado de verificação	2	R\$ 1.146,80	R\$ 2.293,60		
TOTAL CIF				R\$ 3.417,70		

*Orçamento válido somente para a compra dos 3 itens acima nas quantidades indicadas na Tabela.

*Opções de Pagamento: 1) A vista antecipado com boleto ou depósito em conta corrente Banco INTER (banco 077) agência 0001-9 CC 4581399-0;

2) Mediante Nota de Empenho (somente para órgãos públicos mediante avaliação de crédito)

*Prazo de entrega: prazo para embarque (8 dias úteis) + prazo do frete rodoviário entre Curitiba-PR e sua localidade (5 dias úteis).

*Garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação para equipamentos. Garantia contra defeitos de fabricação a serem verificados no recebimento para materiais de consumo. Para usufruir a garantia o cliente deve enviar o produto a nossa loja

*Validade da proposta: 10 dias (enquanto a cotação do dólar estiver abaixo de R\$ 5,400)

13.280.670/0001-50

CARLOS JORGE DA CUNHA

RUA ABACATES, 28 - CJ. 04
UBERABA - CEP 81550-130

CURITIBA - PR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 10/02/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

1.1 REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Valor: 3.009,25 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2021, de acordo com a Lei nº 3856/2020.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/02/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**1.2 REFERÊNCIA: Aquisição equipamentos para realização de serviços de inspeção
sanitária.**

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e ou materiais para os médicos veterinários desenvolverem suas atividades, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, sob nº 611/2021, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205042428

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome:

AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900261106

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
---	-----	--	--	-----------

	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
--	-----	---	--	-----------------------------------

	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
--	------	---	--	--

	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
--	------	---	--	-----------------------------

	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
--	------	---	--	----------------------------

SAO LEOPOLDO

Local

11 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5162611 em 14/10/2019 da Empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 43205042428 e protocolo 194133699 - 11/10/2019. Autenticação: 8AF2B832B725639C96C367E7457FAE44E886B38. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/413.369-9 e o código de segurança YAmR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



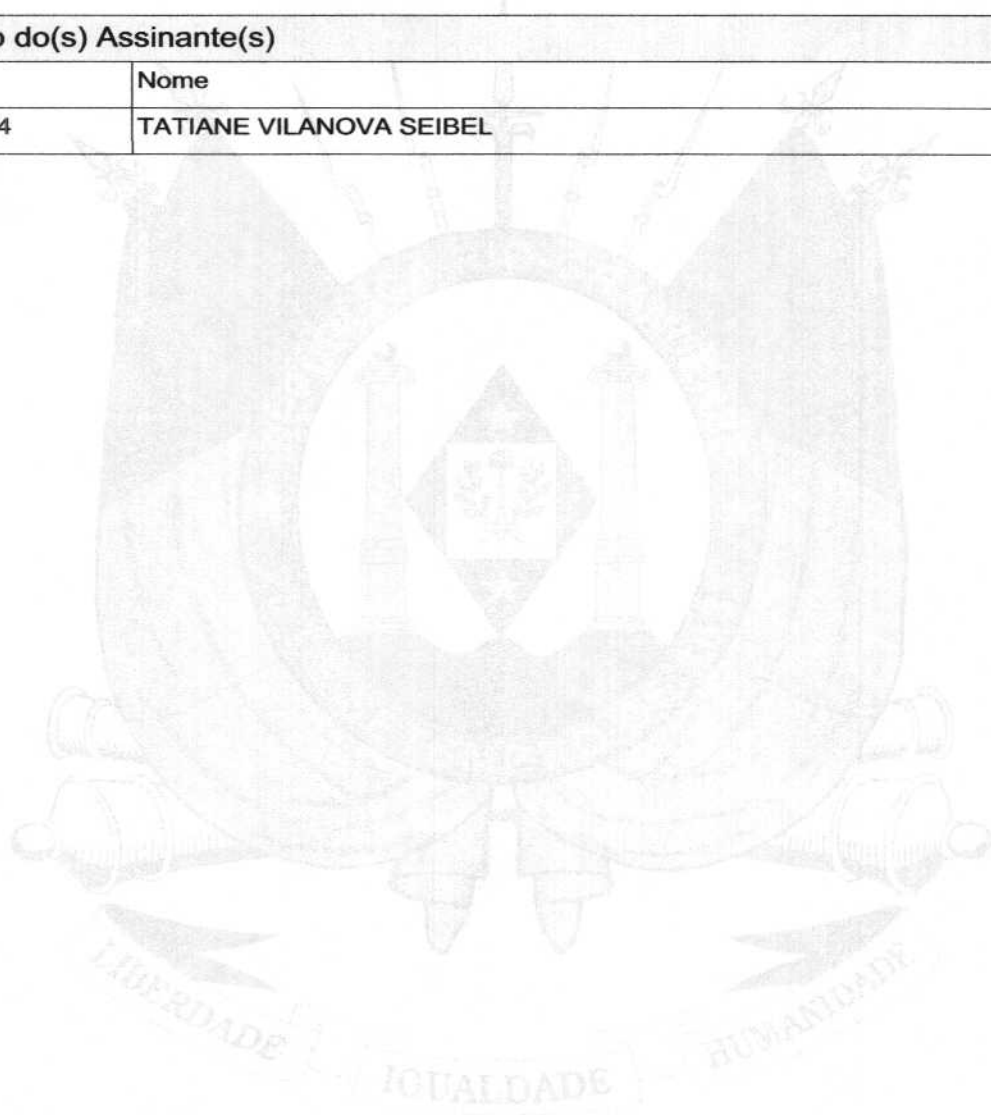
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/413.369-9	RSP1900261106	11/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
714.202.660-04	TATIANE VILANOVA SEIBEL



21
H

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - 07
DA SOCIEDADE LIMITADA
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
NIRE: 43205042428 CNPJ: 05.545.381/0001-08

TATIANE VILANOVA SEIBEL – de nacionalidade brasileira, maior, nascida em 23/05/1973, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, Bairro Jardim América, inscrita no CPF sob o nº 714.202.660-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 7058159133, expedida pela SSP/RS.

MATHEUS GAUDERT – de nacionalidade brasileira, maior, nascido em 08/07/1994, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, Bairro Jardim América, inscrito no CPF sob o nº 027.686.490-58 e portador da Carteira de Identidade nº 4111898922, expedida pela SSP/RS.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **Akso Produtos Eletronicos Ltda**, empresa estabelecida em São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.381/0001-08, com Contrato Social constituído e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de fevereiro de 2003 sob o nº 43.2.0504242.8 e posteriores alterações, resolvem entre si e de comum acordo a alteração do mesmo sob as cláusulas e condições seguintes:

01) - Altera-se o endereço dos sócios: A sócia **Tatiane Vilanova Seibel** à vista da mudança de seu endereço e domicílio que passa a ser Rua Germano Lang, 601, Apartamento 801, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, CEP 93032-310, os demais dados permanecem inalterados.

O sócio **Matheus Gaudert** à vista da mudança de seu endereço e domicílio que passa a ser Rua Germano Lang, 601, Apartamento 801, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, CEP 93032-310, os demais dados permanecem inalterados.

2) Altera o objeto da sociedade inclui a atividade de: assistência técnica em instrumentos de medição, indicadores e controladores eletrônicos.

Altera a redação da cláusula segunda do contrato social, que passa ser a seguinte:

SEGUNDA: O objeto da sociedade a será o comércio atacadista e varejista de instrumentos de medição, indicadores, controladores eletrônicos; bem como suas partes, acessórios e insumos correlatos; a assistência técnica dos instrumentos de medição, indicadores e controladores eletrônicos, a prestação de serviços em calibração, manutenção, conserto; importação e exportação dos mesmos.

3) O capital social passará dos atuais R\$.1.270.000,00 (hum milhão duzentos e setenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, para R\$.2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelo aproveitamento dos lucros acumulados, proporcionalmente a cada sócio de acordo com a participação no capital social, na forma da legislação em vigência.

Altera a redação da cláusula quinta do contrato social, que passa ser a seguinte:

QUINTA: O Capital Social é de R\$.2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) representados por 2.286.000 (dois milhões e duzentos e oitenta e seis mil) de quotas sociais, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **Tatiane Vilanova Seibel** subscreve 2.171.700 (dois milhões, cento e setenta e um mil e setecentas) quotas sociais no valor total de R\$.2.171.700,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil e setecentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.



22
H

b) O sócio **Matheus Gaudert** subscreve 114.300 (cento e quatorze mil e trezentas) quotas sociais no valor total de R\$.114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Nome dos Sócios	Quantidade Cotas	Valor das Cotas	% Participação
Tatiane Vilanova Seibel	2.171.700,00	R\$ 2.171.700,00	95,00%
Matheus Gaudert	114.300,00	R\$ 114.300,00	5,00%
Total	2.286.000,00	R\$ 2.286.000,00	100,00%

04) À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TATIANE VILANOVA SEIBEL – de nacionalidade brasileira, maior, nascida em 23/05/1973, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Germano Lang, 601, Apartamento 801, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, CEP 93032-310, inscrita no CPF sob o nº 714.202.660-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 7058159133, expedida pela SSP/RS.

MATHEUS GAUDERT – de nacionalidade brasileira, maior, nascido em 08/07/1994, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Germano Lang, 601, Apartamento 801, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS, CEP 93032-310, inscrito no CPF sob o nº 027.686.490-58 e portador da Carteira de Identidade nº 4111898922, expedida pela SSP/RS.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **Akso Produtos Eletrônicos Ltda**, empresa estabelecida em São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.381/0001-08, com Contrato Social constituído e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de fevereiro de 2003 sob o nº 43.2.0504242.8 e posteriores alterações, resolvem entre si e de comum acordo a consolidação do mesmo sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**Akso Produtos Eletrônicos Ltda**”.

SEGUNDA: O objeto da sociedade a será o comércio atacadista e varejista de instrumentos de medição, indicadores, controladores eletrônicos; bem como suas partes, acessórios e insumos correlatos; a assistência técnica dos instrumentos de medição, indicadores e controladores eletrônicos, a prestação de serviços em calibração, manutenção, conserto; importação e exportação dos mesmos.



23
H

TERCEIRA: A sociedade terá sua sede localizada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200. O início das atividades será no dia 10 de fevereiro de 2003 e terá duração por tempo indeterminado.

QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

QUINTA: O Capital Social é de R\$.2.286.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) representados por 2.286.000 (dois milhões e duzentos e oitenta e seis mil) de quotas sociais, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **Tatiane Vilanova Seibel** subscreve 2.171.700 (dois milhões, cento e setenta e um mil e setecentas) quotas sociais no valor total de R\$.2.171.700,00 (dois milhões, cento e setenta e um mil e setecentas reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

b) O sócio **Matheus Gaudert** subscreve 114.300 (cento e quatorze mil e trezentas) quotas sociais no valor total de R\$.114.300,00 (cento e quatorze mil e trezentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Nome dos Sócios	Quantidade Cotas	Valor das Cotas	% Participação
Tatiane Vilanova Seibel	2.171.700,00	R\$ 2.171.700,00	95,00%
Matheus Gaudert	114.300,00	R\$ 114.300,00	5,00%
Total	2.286.000,00	R\$ 2.286.000,00	100,00 %

SEXTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida unicamente pela sócia **Tatiane Vilanova Seibel**, com os poderes e atribuições de sócia administradora.

§ 1º - A administradora tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - A sócia administradora poderá fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, contrair financiamentos, empréstimos, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios ao objeto da empresa ou fora deles, sem o consentimento do outro sócio.

§ 4º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



24
8

OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administradora.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ **único:** Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, o sócio cedente tem a liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.



25
88

DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Os sócios remanescentes podem suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores em até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para que produza efeitos legais.

São Leopoldo, RS, 07 de outubro de 2019

TATIANE VILANOVA SEIBEL

MATHEUS GAUDERT





Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5162611 em 14/10/2019 da Empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 43205042428 e protocolo 194133699 - 11/10/2019. Autenticação: 8AF2B832B725639C96C367E7457FAE44E886B38. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/413.369-9 e o código de segurança YAmR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/413.369-9	RSP1900261106	11/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.686.490-58	MATHEUS GAUDERT
714.202.660-04	TATIANE VILANOVA SEIBEL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, de nire 4320504242-8 e protocolado sob o número 19/413.369-9 em 11/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5162611, em 14/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Simone Martins Andrade.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.202.660-04	TATIANE VILANOVA SEIBEL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
027.686.490-58	MATHEUS GAUDERT
714.202.660-04	TATIANE VILANOVA SEIBEL

Porto Alegre. Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1



29



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
732.498.310-34	SIMONE MARTINS ANDRADE
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5162611 em 14/10/2019 da Empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Nire 43205042428 e protocolo 194133699 - 11/10/2019. Autenticação: 8AF2B832B725639C96C367E7457FAE44E886B38. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/413.369-9 e o código de segurança YAmR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

30
8

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - 06

DA SOCIEDADE LIMITADA

AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 05.545.381/0001-08

TATIANE VILANOVA SEIBEL – Brasileira, maior, nascida em 23/05/1973, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, Bairro Jardim América, inscrita no CPF sob o nº 714.202.660-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 7058159133, expedida pela SSP/RS.

MARCELO CARRARO – Brasileiro, maior, nascido em 30/01/1973, solteiro, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Luiz de Camões, nº 50, CEP 93032-110, Bairro Jardim América, inscrito no CPF sob o nº 652.757.640-49 e portador da Carteira de Identidade nº 3042088173, expedida pela SJS/RS.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **Akso Produtos Eletrônicos Ltda**, empresa estabelecida em São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.381/0001-08, com Contrato Social constituído e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de fevereiro de 2003 sob o nº 43.2.0504242.8 e posteriores alterações, resolvem entre si e de comum acordo a alteração do mesmo sob as cláusulas e condições seguintes:

1) Sócio **Marcelo Carraro**, já identificado no preâmbulo, vende e transfere neste ato, pelo valor nominal parte da totalidade de suas quotas sociais no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, plenamente satisfeito e pago de todos os seus haveres, para o novo sócio **Matheus Gaudert**, brasileiro, maior, nascido em 08/07/1994, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, 33, Bairro Jardim América, CEP 93032-150, inscrito no CPF sob o nº 027.686.490-58 e portador da Carteira de Identidade nº 4111898922, expedida pela SSP/RS. Vende e transfere neste ato, pelo valor nominal o saldo de suas quotas sociais no valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, plenamente satisfeito e pago de todos os seus haveres, para a sócia remanescente, **Tatiane Vilanova Seibel**, já identificada no preâmbulo.

Altera a redação da cláusula quinta do contrato social, que passa ser a seguinte:

QUINTA: O Capital Social é de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais) representados por 1.270.000 (um milhão, duzentos e setenta mil) de quotas sociais, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **Tatiane Vilanova Seibel** subscreve 1.206.500 (um milhão, duzentos e seis mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 1.206.500,00 (um milhão duzentos e seis mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

b) O sócio **Matheus Gaudert** subscreve 63.500 (sessenta e três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

a n

31
H

§ 4º - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

2 - O sócio **Matheus Gaudert** declara sob as penas da lei, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Altera a redação da cláusula décima sétima do contrato social, que passa ser a seguinte:

DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

03) À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TATIANE VILANOVA SEIBEL – Brasileira, maior, nascida em 23/05/1973, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, Bairro Jardim América, inscrita no CPF sob o nº 714.202.660-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 7058159133, expedida pela SSP/RS.

MATHEUS GAUDERT – Brasileiro, maior, nascido em 08/07/1994, solteiro, estudante, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Carlos Laet, nº 33, CEP 93032-150, Bairro Jardim América, inscrito no CPF sob o nº 027.686.490-58 e portador da Carteira de Identidade nº 4111898922, expedida pela SSP/RS.

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **Akso Produtos Eletrônicos Ltda**, empresa estabelecida em São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.545.381/0001-08, com Contrato Social constituído e arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de fevereiro de 2003 sob o nº 43.2.0504242.8 e posteriores alterações, resolvem entre si e de comum acordo a consolidação do mesmo sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “**Akso Produtos Eletrônicos Ltda**.”

SEGUNDA: O objeto da sociedade a será o comércio atacadista e varejista de instrumentos de medição, indicadores, controladores eletrônicos; bem como suas partes, acessórios e insumos correlatos; a prestação de serviços em calibração, manutenção, conserto; importação e exportação dos mesmos.

TERCEIRA: A sociedade terá sua sede localizada na cidade de São Leopoldo, RS, na Rua Emílio H. Dexheimer, 357, Bairro Jardim América, CEP 93032-200. O início das atividades será no dia 10 de fevereiro de 2003 e terá duração por tempo indeterminado.

QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

g n

QUINTA: O Capital Social é de R\$.1.270.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta mil reais) representados por 1.270.000 (hum milhão, duzentos e setenta mil) de quotas sociais, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) A sócia **Tatiane Vilanova Seibel** subscreve 1.206.500 (hum milhão, duzentos e seis mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$.1.206.500,00 (hum milhão duzentos e seis mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

b) O sócio **Matheus Gaudert** subscreve 63.500 (sessenta e três mil e quinhentos) quotas no valor total de R\$.63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquela que deixar de fazê-lo deverá ser notificada imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada em igualdade de condições e preço de direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

SEXTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida unicamente pela sócia **Tatiane Vilanova Seibel**, com os poderes e atribuições de sócia administradora.

§ 1º - A administradora têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

§ 2º - A administradora receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - A sócia administradora poderá fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, contrair financiamentos, empréstimos, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios ao objeto da empresa ou fora deles, sem o consentimento do outro sócio.

§ 4º - A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, a administradora é obrigada a prestar ao outro sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pela administradora.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre o assunto que seria objeto dela.

g n f

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, o sócio cedente tem a liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justas causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Os sócios remanescentes podem suprir o valor da quota.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

34
H

DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores em até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

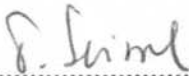
DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo, RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

São Leopoldo, RS, 17 de abril de 2014.

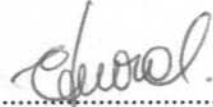

.....
TATIANE VILANOVA SEIBEL


.....
MARCELO CARRARO


.....
MATHEUS GAUDERT

Testemunhas:

1 - 
.....
Dolores Sippert Martins
CI-1042601541 – SSP/RS

2 - 
.....
Érika Fernanda dos Santos Moral
CI-2086874654 – SSP/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.545.381/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.99-1-99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EMILIO H. DEXHEIMER	NÚMERO 357	COMPLEMENTO 347 E 385
--	----------------------	---------------------------------

CEP 93.032-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SAO LEOPOLDO	UF RS
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@AKSO.COM.BR	TELEFONE (51) 3604-1717/ (51) 3406-1736
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2020** às **16:24:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.545.381/0001-08
Razão Social: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP
Endereço: R EMILIO H. DEXHEIMER 357 / JARDIM AMERICA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2021 a 24/02/2021

Certificação Número: 2021012602460415294230

Informação obtida em 26/01/2021 05:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 05.545.381/0001-08

Pessalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:57:22 do dia 22/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2021.

Código de controle da certidão: **935D.CF92.1F48.E036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.545.381/0001-08

Certidão nº: 32683176/2020

Expedição: 13/12/2020, às 04:11:18

Validade: 10/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.545.381/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

39
8

Certidão de Situação Fiscal nº **0016156185**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AKSO PROD ELETRONICOS LTDA**
Endereço: **RUA EMILIO H DEXHEIMER, 357**
JD AMERICA, SAO LEOPOLDO - RS
CNPJ: **05.545.381/0001-08**

Certificamos que, aos **18** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:



a certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 18/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025987801**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
SEMFA - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Inscrição : 172476
Nome : AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP
CPF/CNPJ : 05.545.381/0001-08

É CERTIFICADO, que até esta data, não constam débitos dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativos ao contribuinte acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados.

Certidão válida por 60 dias, a partir da data da emissão.

São Leopoldo, 18 de janeiro de 2021

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.

F0JU.5ZMY.EO3D.VWX6

Certidão expedida com base na Lei Municipal 5047/2001 e Decreto 6120/2009.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/01/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

05.545.381/0001-08

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/01/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.898I.JCCE.J7UY.3DJQ.IV5Y**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Rua Emilio H. Dexheimer, 357 - 93032-200 - São Leopoldo / RS - Brasil

Bureau Veritas Certification certifica que o Sistema de Gestão da organização acima foi avaliado e encontrado em conformidade com os requisitos da Norma detalhada abaixo.

Norma

ISO 9001:2015

Escopo de Certificação

IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO DE PARÂMETROS FÍSICOS/QUÍMICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE, ANÁLISE DE ÁGUA, LABORATÓRIO E SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS SEGUIMENTOS ALIMENTÍCIO, METAL MECÂNICO, PETROQUÍMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE RELATIVA, CONDUTIVIDADE, GASES, PH, TURBIDEZ, REFRACTOMETRIA, VELOCIDADE DO VENTO, ILUMINÂNCIA, E OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD).

Data de Início do Ciclo de Certificação:	11-11-2019	
Sujeito à operação satisfatória contínua do sistema de gestão da organização, este certificado é válido até:	07-12-2022	
Validade do certificado anterior:	08-12-2019	
Data da auditoria de recertificação/certificação:	11-10-2019	
Data de Aprovação Original:	09-12-2016	
Certificado N°: BR032983	Versão: 1	Data da Revisão: 11-11-2019

Bruno Bomtorim Moreira
Gerente Técnico



Escritório local: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre C, 4º Andar Vila Cruzeiro, 04726-170 - São Paulo - SP - Brasil

Esclarecimentos adicionais a respeito do escopo deste certificado e à aplicabilidade dos requisitos do Sistema de Gerenciamento podem ser obtidos consultando a Organização. Para verificar a validade deste certificado, telefone para +551126559001.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/02/2021 às 09:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.545.381/0001-08.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6025.1EEB.0D95.F483 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

24

LIMPAR

Data da última atualização: 10/02/2021 18:00:35





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento 05545381000108
Nome		
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

46
8

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 055453810001-08, com sede à Rua EMÍLIO H. DEXHEIMER, nº 357, no Município de SÃO LEOPOLDO, Estado de RIO GRANDE DO SUL, CEP 93032-200, neste ato representada pelo Sr(a) TATIANE VILANOVA SEIBEL, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7058159133 e inscrito(a) no CPF sob nº 714202660-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação** responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná, ressaltamos o entendimento firmado no TJPR, Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade — nº —, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 09 de FEVEREIRO de 2021

05.545.381/0001-08
AKSO PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.
RUA EMÍLIO H. DEXHEIMER, 357
B. JARDIM AMÉRICA - CEP 93032-200
SÃO LEOPOLDO - RS

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (o) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (o) do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Atenciosamente
05.545.381/0001-08
AKSO PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.
RUA EMILIO H. DEXHEIMER, 357
B. JARDIM AMERICA - CEP 02032-200
SÃO LEOPOLDO - RS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/02/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA –
SIM/POA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de
Procedimento Licitatório para a Aquisição de Equipamentos para Realização de Serviços
de Inspeção Sanitária – SIM/POA, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de
parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO,
com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 611/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 28/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 46/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 611/2021 requer a Aquisição de Equipamentos para Realização de Serviços de Inspeção Sanitária – SIM/POA, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Endereço: Rua Emílio H. Dexheimer, nº 357, Bairro Jardim América.		
Cidade: São Leopoldo	CEP: 93.032-200	U.F.: RS
CNPJ: 05.545.381/0001-08		
Representante Legal: Tatiane Vilanova Seibel		
CPF: 714.202.660-04	RG: 7058159133 SSP/RS	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

6.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

6.4 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura.

VII – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações da contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 – Obrigações da contratada:

8.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato(s) poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Andre Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	un.	PHmetro Digital - Medidor de PH de bolso. Básico com certificado de rastreabilidade Com ATC 0.0 a 14.0	410,00	820,00
02	03	Un.	Termômetro Digital -50° + 300° C tipo Espeto Haste com certificado de rastreabilidade	165,00	495,00
03	02	Un.	Medidor de Cloro portátil (clorímetro) livre e total de bolso 0.00 a 3.50 ppm com calibração rastreável.	810,00	1620,00
VALOR TOTAL R\$				3.009,25	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emílio H. Dexheimer, nº 357, Bairro Jardim América, no Município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP 93.032-200, inscrita no CNPJ: 05.545.381/0001-08, telefone (051) 3406-1717, neste ato representado pela Senhora Tatiane Vilanova Seibel, portadora do CPF 714.202.660-04 e do RG 7058159133 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 28/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Un.	PHmetro Digital - Medidor de PH de bolso. Básico com certificado de rastreabilidade Com ATC 0.0 a 14.0	410,00	820,00
02	03	Un.	Termômetro Digital -50° + 300° C tipo Espeto Haste com certificado de rastreabilidade	165,00	495,00
03	02	Un.	Medidor de Cloro portátil (clorímetro) livre e total de bolso 0.00 a 3.50 ppm com calibração rastreável.	810,00	1620,00
VALOR TOTAL R\$				3.009,25	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.065.3.3.90.30 (1648) FONTE 504.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

2.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano cau-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato(s) poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 - A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 - Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Akso Produtos Eletrônicos Ltda
Tatiane Vilanova Seibel – Representante Legal
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Akso Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 05.545.381/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA. Valor R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1648) Fonte: 504. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Tatiane Vilanova Seibel, pela Empresa.

70
m

Memorando 4- 611/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação

Data: 19/02/2021 às 16:51:42

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

EQUIPAMENTOS SIM/POA

Faço esses autos conclusos.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2361-25DB-B9D1-4753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 19/02/2021 16:51:54 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2361-25DB-B9D1-4753>

Memorando 5- 611/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2021 às 12:06:34

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

EQUIPAMENTOS SIM/POA

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Processo 28-2021 - ME n.º 611- 2021 - Dispensa - Agricultura (aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 611/2021

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – SIM/POA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – SIM/POA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se da **Dispensa de Licitação n.º 28/2021 (Memorando 1Doc n.º 611/2021)**, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA, ao preço de **R\$ 3.009,25 (três mil e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

Os autos, contendo 71 (setenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 046/2021 e 005/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Justificativa (fls. 05/06);
- c) Termo de Referência (fls. 07/12);
- d) Orçamentos: (i) Akso Produtos Eletrônicos Ltda., ao preço de R\$ 3.009,25; (ii) NaveLab Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. – ME, ao preço de R\$ 3.524,49; (iii) PRLabor Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda. EPP, ao preço de R\$ 4.300,00 e; (iv) Carlos Jorge da Cunha ME, ao preço de R\$ 3.417,00 (fls. 13/16);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 18);



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

g) Akso Produtos Eletrônicos Ltda.: Atos Constitutivos, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa do Município de São Leopoldo, Certidão Negativa de Falências e Recuperações Judiciais, Certificação Iso 9001:2015, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 19/47);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 48);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de preparação presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 49);

j) Minutas do Edital e Anexos, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 50/69).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 19/02/2021 (fls. 70/71).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA, ao preço de R\$ 3.009,25 (três mil e nove reais e vinte e cinco centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 18 e 49).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 07/12, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.4 DA MODALIDADE

A contratação de empresa para realização de serviços de inspeção sanitária não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos da: (i) Akso Produtos Eletrônicos Ltda., ao preço de R\$ 3.009,25; (ii) NaveLab Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. – ME, ao preço de R\$ 3.524,49; (iii) PRLabor Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda. EPP, ao preço de R\$ 4.300,00 e; (iv) Carlos Jorge da Cunha ME, ao preço de R\$ 3.417,00 (fls. 13/16).

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 3.009,25, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende contratar a Akso Produtos Eletrônicos Ltda. para a aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária – SIM/POA.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária para que se possa realizar os serviços de inspeção sanitária;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, pois, conforme Justificativa da Secretaria Solicitante "(...) O Município de Chopinzinho (...) possui o Sistema de Inspeção Sanitária SIM/POA com o objetivo de fiscalizar as empresas que trabalham com produtos de origem animal, para executar suas atividades é necessário que se cumpra a legislação que está disposta no Decreto 293/2018 e no RIISPOA (...). Para dar maior agilidade nesse trabalho se faz necessário os equipamentos que são: 1) Clorímetro (...) 2) Phmetro (...). Os itens 1 e 2 visam manter a inocuidade dos alimentos produzidos. 3) Termômetro de espeto: Visa aferir as temperaturas de conservação dos alimentos o que é importante para se manter esta temperatura dentro do estabelecido para evitar a proliferação de micro-organismos patogênicos (...)" (fls. 06);

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Akso Produtos Eletrônicos Ltda. refere-se à aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 13).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Akso Produtos Eletrônicos Ltda., ao preço de R\$ 3.009,25; (ii) NaveLab Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda. – ME, ao preço de R\$ 3.524,49; (iii) PRLabor Comércio de Produtos e Equipamentos para Laboratórios Ltda. EPP, ao preço de R\$ 4.300,00 e; (iv) Carlos Jorge da Cunha ME, ao preço de R\$ 3.417,00 (fls. 13/16).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta nos autos a informação de que a servidora Cristiane Adrieli Salomão foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 11).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 046/2021 e 005/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1356-EB4E-43E7-A869



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 19/35);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa do Município de São Leopoldo, Certidão Negativa de Falências e Recuperações Judiciais e Certificação Iso 9001:2015 (fls. 36/42);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 43/47).

Por fim, a Divisão de Licitações e Contratos deverá atualizar o documento de fls. 36, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 50/69), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura; e o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do servidor, Sr. Vanderlei José Crestani e, a fiscalização, a cargo dos servidores Ricardo Scandolara (titular) e Cristiane Adrieli Salomão (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 28/2021 (Memorando 1Doc n.º 611/2021)**, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, a empresa **AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, ao preço de **R\$ 3.009,25 (três mil e nove reais e vinte e cinco centavos)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar o documento de fls. 36, posto que vencido;

Recomendação 2: certificar neste processo se a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão;

Recomendação 3: existindo outras contratações para o objeto em questão neste exercício financeiro, cuja soma (considerando o valor deste contrato) ultrapasse o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93, este procedimento de dispensa restará prejudicado, por ofensa a legislação de regência;

Recomendação 4: observada as recomendações anteriores, providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretarias Municipais interessadas na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da obra, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



81 no

Código para verificação: 1356-EB4E-43E7-A869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 08/03/2021 12:06:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1356-EB4E-43E7-A869>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.545.381/0001-08
Razão Social: AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP
Endereço: R EMILIO H. DEXHEIMER 357 / JARDIM AMERICA / SAO LEOPOLDO / RS / 93032-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501392467248183

Informação obtida em 11/03/2021 15:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

Em cumprimento à recomendação 2 do Parecer Jurídico, referente ao processo nº 28/2021, Memorando 1Doc nº. 611/2021, a Divisão de Licitações e Contratos, **certifica que:** a Contratação referente a Aquisição de Equipamentos para Realização de Serviços de Inspeção Sanitária – SIM/POA, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto neste exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho, 11 de março de 2021.


Onerio Cambuzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Processo nº 28/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 46/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 611/2021 requer a Aquisição de Equipamentos para Realização de Serviços de Inspeção Sanitária – SIM/POA, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA		
Endereço: Rua Emílio H. Dexheimer, nº 357, Bairro Jardim América.		
Cidade: São Leopoldo	CEP: 93.032-200	U.F.: RS
CNPJ: 05.545.381/0001-08		
Representante Legal: Tatiane Vilanova Seibel		
CPF: 714.202.660-04	RG: 7058159133 SSP/RS	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

6.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.3 – Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

6.4 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura.

VII – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Obrigações da contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 – Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 – Obrigações da contratada:

8.2.1 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 – Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

8.2.3 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 – A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 – A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato(s) poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	un.	PHmetro Digital - Medidor de PH de bolso. Básico com certificado de rastreabilidade Com ATC 0.0 a 14.0	410,00	820,00
02	03	Un.	Termômetro Digital -50° + 300° C tipo Espeto Haste com certificado de rastreabilidade	165,00	495,00
03	02	Un.	Medidor de Cloro portátil (clorímetro) livre e total de bolso 0.00 a 3.50 ppm com calibração rastreável.	810,00	1620,00
VALOR TOTAL R\$				3.009,25	

85
81



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	05.545.381/0001-08	3.009,25

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 31/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Akso Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 05.545.381/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA. Valor R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1648) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Tatiane Vilanova Seibel, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 31/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emilio H. Dexheimer, nº 357, Bairro Jardim América, no Município de São Leopoldo – Rio Grande do Sul, CEP 93.032-200, inscrita no CNPJ: 05.545.381/0001-08, telefone (051) 3406-1717, neste ato representado pela Senhora Tatiane Vilanova Seibel, portadora do CPF 714.202.660-04 e do RG 7058159133 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 11/2021, Processo Licitatório nº 28/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Un.	PHmetro Digital - Medidor de PH de bolso. Básico com certificado de rastreabilidade Com ATC 0.0 a 14.0	410,00	820,00
02	03	Un.	Termômetro Digital -50° + 300° C tipo Espeto Haste com certificado de rastreabilidade	165,00	495,00
03	02	Un.	Medidor de Cloro portátil (clorímetro) livre e total de bolso 0.00 a 3.50 ppm com calibração rastreável.	810,00	1620,00
VALOR TOTAL R\$				3.009,25	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1648) FONTE 504.

2.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

2.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações da contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato(s) poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2 - A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Cristiane Adrieli Salomão (CPF 074.426.699-80), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 - O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 - Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 - Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

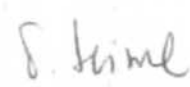
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 11 de março de 2021.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Akso Produtos Eletrônicos Ltda
Tatiane Vilanova Seibel – Representante Legal
Contratada

Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato

Ricardo Scandolara
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituto

05.545.381/0001-08
AKSO PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.
RUA EMÍLIO H. DEXHEIMER, 367
B. JARDIM AMÉRICA - CEP 93032-200
SÃO LEOPOLDO - RS

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
PARTES	EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
OBJETO	O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto a prestação de serviços na instalação de seis (6) DNIT, sobre o mesmo localidade em km nº 17 de quadra nº 77, sita à Rua Espírito Santo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), constante no Matricula nº 7.654 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	6 de maio de 2021
FORO	Comarca de Pato Branco - PR
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.	
RODRIGEN SANTU	

PROPOSTA DE PATO BRANCO Nº 02 – ESTADO DO PARANÁ
PORTAL Nº 417

Acmir Probst, para afastamento do trabalho
Concedido ao servidor público municipal empregado em grupo de risco em caráter pró-
prio, conforme o artigo 47, inciso III, da Lei nº 10.741/2003.

RESOLUÇÃO:
O Prefeito do Município Paulo Renato, Exaltado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 47, inciso III, da Lei nº 10.741/2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a Promissão concedida ao servidor público municipal empregado em grupo de risco em caráter pró-
prio, conforme o artigo 47, inciso III, da Lei nº 10.741/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando aos esforços a 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Renato, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

ANEXO DA PORTARIA Nº 473/2021
Protocolo Para Afastamento Temporário de Servidores Públicos
MUNICÍPIOS ENQUADRADOS

EM GRUPO DE RISCO AO CONTÁGIO PELA NOVA CORONAVÍRUS (COVID-19)
 A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o Conselho de Rerumo Humano, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde,

RESOLVE: art. 1º - Afastar, no âmbito do Município de Pôrto Alegre, do Município da Paraíba, em atendimento ao IC nº 003/2019, 005/2020 e 05/2021, as seguintes situações:

Estabelece, conforme excepcionalidade, o regime e a rotina no trabalho dos Servidores Públicos Municipais enquadrados no grupo de risco de contágio pela Nova Coronavírus (COVID-19), de acordo com as seguintes situações:

1) Quando não for concedido o regime de afastamento remunerado, estabelecerão as seguintes regras no grupo de risco:

a) Exercerem no máximo a 40 horas, com 40 dias de trabalho no ambiente de trabalho isolado;

b) Não exercerem em qualquer idade gestacional, com atividade regular no ambiente de trabalho matutino;

[illegible][illegible]

As cardiopatias graves ou decompensações (insuficiências cardíaca, fibrilação, revascularização, portadores de arritmias graves, hipertensão arterial sistêmica decomposta).

As Pneumopatias graves ou decompensadas (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou Asma moderada/grave).

Insuficiência renal (IRV), tratamento de quimioterapia ou cirúrgica.

Doenças venozas obstruídas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

Doenças hepáticas em estágio avançado (Círculo hepático).

Doenças conforme lista anexa (Doença decompensada).

A fim de comprovar a deterioração clínica, encontramos em anexo presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionadas:

_____, DECLARO QUE ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Assinatura

ANEXO B

FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO (MANEJAMENTO) TELETRABALHO
Especialidade: _____ RG: _____ Cargo: _____

Ofício Inadida:

Atribuído a serem desempenhadas no período de Maternidade/Remanejamento Telesalvador:

Mães e recém-nascidos:

Com os dados acima, foram estabelecidas as condições para o exercício no
Atendimento Remanejamento Telesalvador, a Serão identificadas, e APROVADAS pela chefia médica, nos
termos do Protocolo aprovado pela Portaria nº 417/2021.

Servidor _____ Chefe Inadida _____

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA RETORNO AO TRABALHO			
EU, _____	colaborador do CNP nº _____	servidor (a) público (a) residente do município de _____	_____
		Estado (a) _____	(a) _____
Portante, eu, encerro o retorno ao trabalho, a partir de _____, venho, por meio desta, eu declarar, por _____, que eu assumo no grupo do risco de contaminação de pessoas da Nova Construção (COVID-19), nos termos do Protocolo aprovado pela Portaria nº 417/2021.			
Núcleo temático: _____			
Pelo Branco, _____			
Assinatura do Representante _____			

[illegible]

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 16 DE MARÇO DE 2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Desafetação e doação de bens móveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.sindicomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 11, Centro, Clevelândia-Paraná
Cp. Postal n.º 81, CEP: 85.150-000 Fone/Fax: (044) 3252-8000

PORTARIA N.º 153/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 1.º e 2.ª das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 190 da Lei Municipal n.º 1.240/90,

RESOLVE

Art. 1.º - Designar os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, bem como seu presidente:

João Roberto de Cruz Garças	RG: 11.033.729-2	Presidente
Roberta Branco Lopes	RG: 5.338.918-0	Secretária

Silas Hildor Friesen	RG: 1.172.16842-7	Membro
Paulo Roberto Lindner	RG: 3.493.502-0	Membro
Eda Lazzarotto Borlamin	RG: 8.175.312-2	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CILVELIÂNDA, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE MARÇO DE 2021

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 153/2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE CILVELIÂNDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 051/2021, a qual concede Função Gratificada – FG de 50% ao servidor JONAS SANTOS DE PAULA, portador do RG 9.247.384-6 SSP/PR e CPF nº 047.036.839-03, em virtude do grau de inexistibilidade e dedicação exclusiva exigida para o desempenho de suas funções, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CILVELIÂNDA, ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE MARÇO DE 2021.

RAFAELA L. LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO SUL-PR
EXTRATO DE RENDIMENTO ÚTILIZABILAS
ATA DE RESUMO DE PREÇOS Nº 154/2020
CONTRATAÇÃO LIMP SANE CUMERCIO DE EQUIPAMENTOS (LREL) - ME
CNPJ: 08.872.252/0001-59
CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Referência unilateral na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0372/2020, tem por fundamento os artigos 68, 70 e 74 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO
O presente Termo tem por objeto a aquisição unilateral do contrato de Fomento nº 154/2020, celebrado em 15/03/2020, cujo objeto é a aquisição de condôminos distribuídos na municipalidade e concessão de espaço público, cujo fato de não se enquadra LIMP SANE CUMERCIO DE EQUIPAMENTOS (LREL) - ME, considerando que a mesma não se enquadra no conceito de prestação de serviços, portanto é interpretada sem documentação em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OSTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul - Paraná.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Pregão Presencial Nº 16/2023 - Instituto de PNEC 08/2023 - (Prestante Licitação 11/2031)
 De acordo com o a classificação final, com o menor lances, e em razão disso com a Ata de Sessão datada em 17/03/2023 de Bom Sucesso do Sul, a qual dá-se, de acordo com o art. 10º/2023.

De acordo com o relatório do processo administrativo de fiscalização nº 000220/2012, segue-se a **Declaração de Foco** para Ativos administrativos de referência a atividades essenciais no âmbito do Bom Sucesso no Sul, para atendimento aos servidores da Prefeitura que trabalham no interior do município, para os demais servidores que recebem de alimentação por estar desamparados háreis do município e para os servidores da Polícia Militar conforme convênio firmado, conforme quantidades e especificações no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, **HOMOLOGO** por seu próprio fundamento, ratificando que este **ADJUDICADO** e seu objeto a favor

- [illegible]

de Bom Sucesso do Sul - F. Indus. (11) um refrigerante Lata 350 ml, com as opções 02 (dois): opção de sabores e estar refrigerado.	refrigerante, Coca-cola e Amoré	
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR:		120.146,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO		
R\$ 120.146,00 (Cento e Vinte Mil e Quarenta e Seis Reais)		

NILSON ANTÔNIO PEREIRA JUNIOR		
CPF: 030.200.110-00		
HOMOLOGAÇÃO		
REF. LICITAÇÃO NA MODAL. ABILIT. Nº 0021		
Tendo em vista o Plano de Carreira de Cargos e Funções, que apresenta o resultado do processo licitatório, na modalidade de licitação, para contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e veículos, e o prazo regido, no Edital Lei Carol. Produto, tanto público e PRIVADO, tanto a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, quanto a entrega, Cota de 4% de 100% (quatro por cento) e 96% (noventa e seis por cento).		
Empresas:	valor Total Estimado	Valor Total Estimado
REINATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 300.000,00
ANTONIAL MATERIALS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 300.000,00
REINATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		R\$ 300.000,00
ANTONIAL MATERIALS E SERVIÇOS LTDA		R\$ 300.000,00
TOTAL HOMOLOGAÇÃO		R\$ 1.200,00
Duo de administração no Município Próprio da Prefeitura Municipal de Choptochno - PR, 11/03/21.		
De acordo com a regulamentação dos atos administrativos, deu-se a elaboração da Ata de Registro de Preços, A/R de 02/2021.		
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPTOCHNO - PR, 11/03/21.		
Edison Luis Caroli		
PREFEITO		
Estrut. que Atua de Registro de Preços da Prefeitura Municipal nº 00201. OBJETO: Registro de preços para Agência Fidei Mutuária de Contratos para Manutenção das Próprias Públicas, para os Servidores Municipais, VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021. LÍMITE: R\$ 1.200,00. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À vista. Local de emissão: Município de Choptochno - PR, sem nenhum alíquota de IPI, parcelado mensalmente, de acordo com a necessidade de Administração Municipal, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão, sob o nº 00201. Valor estimado: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Elementos de despesa: 01.91.01.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.02.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.03.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1479), 01.91.04.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.05.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.06.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.07.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.08.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.09.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.10.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.11.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.12.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.13.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.14.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.15.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.16.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.17.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.18.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.19.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.20.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.21.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.22.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.23.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.24.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.25.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.26.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.27.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.28.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.29.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.30.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.31.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.32.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.33.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.34.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.35.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.36.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.37.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.38.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.39.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.40.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.41.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.42.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.43.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.44.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.45.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.46.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.47.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.48.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.49.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.50.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.51.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.52.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.53.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.54.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.55.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.56.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.57.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.58.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.59.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.60.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.61.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.62.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.63.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.64.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.65.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.66.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1478), 01.91.67.0000.03.001.3.3.30.00 - Fone 300 (1477), 01.91.68.000		

Expediente: Extrato do Contrato nº 31/2021. **Contratante:** Município de Chupacchino. **Contratado:** Akso Produtos Eletrônicos Ltda. **CNPJ:** 05.545.311/0001-08. **Objeto:** Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SISAQPA. **Valor R\$ 3.000,25** (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 11/2021. **Fundamentação Legal:** Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. **Elemento de despesa:** (1648) **Fórmula:** NDA. **Data da assinatura:** 11/03/2021. **Assinam:** Edson Luiz Zani, pelo Município e Tatiane Vilanova Seibel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	05.545.381/0001-08	3.009,25

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11/03/2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod356126

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 31/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Akso Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 05.545.381/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA. Valor R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1648) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Tatiane Vilanova Seibel, pela Empresa.

Cod356127

109

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 11-2021 - PROCESSO 28-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	05.545.381/0001-08	3.009,25

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:621DEB72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 31-2021 - DI. 11-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 31/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Akso Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 05.545.381/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos para realização de serviços de inspeção sanitária SIM/POA. Valor R\$ 3.009,25 (Três mil e nove reais e vinte e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1648) Fonte: 504. Data da assinatura 11/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Tatiane Vilanova Seibel, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D6864E7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/03/2021. Edição 2223
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>